



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 018/2023
Decisão : 337/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900052477/2021
Interessados : L C Araújo Eletro Eletrônica Industrial e Comercial Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com sua redução ao valor mínimo e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900052477/2021, lavrado em desfavor da L C Araújo Eletro Eletrônica Industrial e Comercial Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração nº 9900052477/2021 foi lavrado em 25/02/2021, em desfavor da empresa em epígrafe, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato nº 028/2016 referente a serviços de engenharia, para manutenção em equipamentos elétrico e eletrônico do tipo subestação abrigada de 13,8 KV de alta tensão composta de 2 unidades de transformadores de potência de 500 KVA e de 150 KVA, com manutenção corretiva e preventiva. Observação apresentar ART dos termos aditivos); considerando a defesa apresentada, em 15/10/2021; considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete, em 30/11/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900057069/2021; considerando que foram identificadas em nosso sistema corporativo as ARTs nº PE20210720965, PE20210720991, PE20210720999 e PE20210721836, que atendem ao solicitado no auto, registradas após a sua lavratura, em 13/10/2022, 25/10/2022, 25/10/2022 e 13/10/2022, respectivamente; considerando que a multa aplicada foi paga integralmente; considerando que o Auto de Infração nº 9900052477/2021 foi pago e regularizado; e considerando, por fim, o parecer do relator: 1) pela manutenção da multa aplicada, com sua redução ao valor mínimo; 2) pela devolução à empresa do valor pago acima do mínimo; e 3) pelo arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud; Sylvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE